

Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar

REGULAMENTO GERAL

(Aprovado em Assembleia-Geral da FPPDAM em 03 de maio de 2025)

TÍTULO I – REGULAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I Âmbito e abreviaturas

Artigo 1.º

A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, fundada em 11 de março de 1981, é regida pelos seus Estatutos, por este Regulamento Geral, e por quaisquer outros que se venham a implementar.

1. No presente REGULAMENTO GERAL, as expressões “FPPDAM” ou simplesmente a palavra FEDERAÇÃO, representam a FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA DO ALTO MAR.

2. Tanto neste Regulamento Geral como nos que se venham a estabelecer nos termos do corpo deste artigo, as abreviaturas indicadas a seguir representam as seguintes entidades:

- a) CIPS, Confederação Internacional de Pesca Desportiva;
- b) FIPS, Federação Internacional de Pesca Desportiva;
- c) IND, Instituto Nacional do Desporto.

Artigo 2.º

As funções desempenhadas pelos diferentes órgãos da FPPDAM encontram-se indicadas neste Regulamento e nos Estatutos e só poderão ser alteradas nos termos aí previstos.

Artigo 3.º

São nulas e de nenhum efeito as disposições estatutárias e regulamentares que sejam contrárias à Lei e regulamentos em vigor.

Artigo 4.º

As Leis da Federação têm aplicação em todo o País e a elas estão sujeitos e obrigados ao seu integral cumprimento todos os seus clubes filiados, assim como aqueles que direta ou indiretamente estejam ligados à pesca desportiva do alto mar.

Artigo 5.º

A Federação tem por objetivo promover e reger a pesca desportiva do alto mar nas suas diversas manifestações, e ordená-la no seu âmbito nacional, com sujeição hierárquica ao IND, à FIPS e CIPS.

Artigo 6.º

A Federação dependerá ainda do Comité Olímpico Português, no que se relacionar com a participação de elementos pertencentes a clubes filiados, nos jogos olímpicos, assim como a sua preparação.

Artigo 7.º

A atividade atenderá aos seguintes aspetos:

1. Regulamentar e fomentar o desenvolvimento da pesca desportiva do alto mar, organizar e dirigir as competições;
2. Regular o regime jurídico e disciplinar a aplicar aos clubes, pescadores, comissários e quantos intervêm na prática da pesca desportiva do alto mar.

Artigo 8.º

1. A Federação incentivará a criação de seis Associações Territoriais de Clubes (na zona Norte, na zona Centro, na zona Sul, no Algarve, na Madeira e nos Açores), que funcionarão inicialmente como Delegações.
2. As Delegações são consideradas como comissões instaladoras das Associações Territoriais de Clubes.
3. A Federação poderá criar quantos Departamentos ou Comissões entender necessários, e aprovará, se for caso disso, os respetivos regulamentos.

Artigo 9.º

1. As decisões dos órgãos da Federação produzem efeitos desde o dia da sua notificação ao interessado, salvo se outra data for expressamente estabelecida.
2. O interessado considera-se imediatamente notificado se estiver presente na reunião em que se tomou a decisão. Caso contrário, a notificação referida no número anterior faz-se por correio e sob registo.

Artigo 10.º

As normas de carácter geral publicar-se-ão por meio de circulares, e terão vigência a partir do terceiro dia ao da sua expedição, a não ser que outra se indique nas mesmas.

Artigo 11.º

Todos os ofícios e circulares devem ser registados em livros especiais, ou informaticamente, numerados devidamente por ordem de elaboração e serão publicados devidamente, o mesmo acontecendo com toda a correspondência recebida do exterior.

§ único - Compete à Direção o arquivo, numeração e registo dos elementos citados no artigo e a distribuição aos órgãos respetivos, no mais curto espaço de tempo.

CAPÍTULO II Assembleia Geral

SECÇÃO 1 – Competência da Assembleia Geral

Artigo 12.º

A Assembleia Geral tem a constituição e as competências previstas nos Estatutos, e delibera sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, desde que constem da ordem dos trabalhos e tenham utilidade para a pesca desportiva do alto mar.

Artigo 13.º

Não lhe é permitido desempenhar funções executivas que competem à Direção, nem tomar quaisquer decisões contrárias aos Estatutos ou à Lei.

Artigo 14.º

(revogado)

Artigo 15.º

As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias.

1. As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se durante o mês de março de cada ano. São convocadas com trinta (30) dias de antecedência, através de ofícios enviados aos delegados, e destinam-se à apreciação do relatório e contas.

2. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizam-se por determinação do Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou quando requeridas nos termos estatutários e regulamentares.

3. As Assembleias Gerais com vista à eleição dos titulares dos órgãos da Federação realizam-se nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

Artigo 16.º

As decisões da Assembleia Geral só têm validade desde que sejam tornadas em reuniões convocadas nos termos dos Estatutos e nas condições do presente regulamento.

SECÇÃO 2 – Constituição e Funções da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 17.º

A mesa da Assembleia Geral tem a composição indicada nos Estatutos.

Artigo 18.º

Ao Presidente da mesa, além de quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou pelos regulamentos, compete:

- a) Convocar a reunião da Assembleia Geral de acordo com o determinado nos Estatutos e neste regulamento;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões, fazendo sempre manter a ordem e a regularidade dos trabalhos, orientando-os e dirigindo-os de harmonia com as determinações dos Estatutos e deste regulamento;
- c) Dar posse aos corpos gerentes eleitos pela Assembleia Geral.
- d) Promover o preenchimento das vagas abertas nos corpos gerentes de harmonia com o art.º 23º do Regulamento Eleitoral;
- e) Assinar os avisos para as reuniões da Assembleia Geral, rubricar os livros de atas e de posse dos corpos gerentes, assinando igualmente os respetivos termos de abertura e encerramento.

Artigo 19.º

Compete ao Secretário da mesa:

- a) Minutar, passar aos livros e ler à Assembleia as atas das reuniões;
- b) Ler os documentos submetidos à mesa;
- c) Tratar do expediente;
- d) Redigir e ler os autos de posse;
- e) Inscrever os membros que pedirem a palavra durante as reuniões da Assembleia;
- f) Colaborar com o Presidente de mesa na conservação da disciplina, durante as reuniões.

Artigo 20.º

(revogado)

SECÇÃO 3 – Convocatória da Assembleia Geral

Artigo 21.º

A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da mesa nos prazos e normas estatutárias.

Artigo 22.º

O Presidente da mesa deve ler o aviso - convocatória na abertura da respetiva reunião.

Artigo 23.º

No caso de uma reunião ser interrompida para continuar em data posterior, fica dispensada nova convocatória.

Artigo 24.º

Só podem ser objeto de discussão ou votação os assuntos constantes da ordem dos trabalhos.

SECÇÃO 4 – Período Antes da Ordem de Trabalhos

Artigo 25.º

Os delegados presentes na Assembleia Geral assinam o livro de presenças à medida que chegam.

Artigo 26.º

A chamada para as votações será feita pela ordem de registo no livro de presenças.

Artigo 27.º

O Presidente da mesa faz ler a ata da sessão anterior, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral, que pode também dispensar a sua leitura.

Artigo 28.º

Só podem apresentar proposta de alteração da ata da Assembleia anterior os delegados que nela estiveram presentes.

Artigo 29.º

Aprovada a ata da sessão anterior, o Presidente da mesa mandará ler o expediente recebido, que terá o destino que a Assembleia ou o Presidente determinarem.

Artigo 30.º

Antes da ordem dos trabalhos será facultado um período de meia-hora para serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade.

§ único – Este período poderá ser prolongado por mais quinze (15) minutos, se o Presidente da mesa o julgar conveniente.

Artigo 31.º

Nas reuniões convocadas exclusivamente para fins eleitorais, não haverá período antes da ordem dos trabalhos, nem leitura de expediente ou de atas de sessões anteriores.

SECÇÃO 5 – Ordem dos Trabalhos

Artigo 32.º

Antes de iniciar a discussão sobre os assuntos da ordem de trabalhos, o Presidente da mesa lerá a parte da convocatória que os fixa e fará ler os documentos que contêm a matéria em discussão (relatórios, orçamentos, etc.).

§ único – A leitura destes documentos pode ser dispensada pela Assembleia, por sugestão da mesa ou a requerimento verbal de um delegado presente.

Artigo 33.º

A discussão dos documentos efetua-se em duas fases: na generalidade e na especialidade. Tratando-se de documentos simples pode a discussão na generalidade ser dispensada pela Assembleia, por sugestão da mesa ou a requerimento verbal de um delegado presente.

Artigo 34.º

Tanto a discussão na generalidade como a discussão na especialidade devem acabar por votação. Se um documento for rejeitado na generalidade, já não poderá ser discutido na especialidade.

Artigo 35.º

Os delegados presentes ou quaisquer outras pessoas com direito a gozar da palavra falarão por ordem de inscrição a não ser que:

- a) Pretendam, em rápida intervenção, dar ou pedir explicações e evitar mal-entendidos;
- b) Queiram interrogar a mesa, apresentar requerimentos, ou invocar a Lei, os Estatutos ou regulamentos;
- c) Se trate de membros dos corpos gerentes intervindo nessa qualidade para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em discussão.

Ninguém poderá, contudo, usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente da mesa.

Artigo 36.º

Como regra, cada intervenção não deverá exceder dez (10) minutos e cada delegado não tomará mais do que duas (2) vezes a palavra.

Excetuam-se os autores ou relatores de propostas ou projetos, quando intervierem para simples esclarecimentos.

Artigo 37.º

O autor de um projeto ou proposta em discussão tem direito a usar da palavra antes de quaisquer outros oradores inscritos. Seguir-se-lhes-ão, se o julgarem conveniente, os relatores dos órgãos ou comissões que tenham dado parecer sobre o assunto.

Artigo 38.º

Os oradores só poderão ser interrompidos pelo Presidente da mesa ou, com sua autorização e do Presidente da mesa, por quem queira pedir esclarecimentos.

Artigo 39.º

O orador chamado à ordem deve acatar a advertências do Presidente da mesa que poderá, em caso de obstinação, tirar-lhe a palavra.

SECÇÃO 6 – Meios de Discussão

Artigo 40.º

A discussão concretiza-se pela apresentação de propostas, moções ou requerimentos.

Estes documentos devem ser escritos, datados e assinados pelo proponente, a não ser que o Presidente da mesa, pela sua simplicidade e brevidade, autorize que sejam apresentados verbalmente.

Ao Presidente da mesa compete classificar os documentos numa das três categorias.

As propostas destinam-se a apresentar matéria para discussão dentro da ordem dos trabalhos ou fazer emendas, aditamentos, substituições ou eliminações, num texto já em discussão.

Artigo 41.º

As moções destinam-se a estabelecer doutrina ou princípios de orientação ou, ainda, a tratar assuntos urgentes, nomeadamente:

- a) Afirmar princípios doutrinários;
- b) Afastar questões prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos;
- c) Propor o adiamento das discussões;
- d) Apresentar questão prévia sobre competência da Assembleia para tratar do assunto em discussão.

Artigo 42.º

Os requerimentos são petições dirigidas à Assembleia com os mais diversos objetivos e visam nomeadamente solicitar:

- a) Leitura ou dispensa de leitura de documentos;
- b) Dispensa da discussão na generalidade;
- c) Votação imediata de uma proposta ou moção;
- d) Alteração da ordem de uma votação;
- e) Votação nominal;
- f) Contraprova de uma votação;
- g) Suspensão dos trabalhos;

h) Prolongamento de reunião.

Artigo 43.º

As propostas têm votação para admissão, e discutem-se e votam-se primeiro na generalidade e depois na especialidade.

As moções que devem procurar interpretar e exprimir a opinião coletiva da Assembleia, têm votação para admissão e o seu texto é votado com prioridade.

Os requerimentos são apresentados sem expor a sua justificação ou fundamento, têm precedência sobre os outros documentos e são votados sem qualquer discussão sobre eles.

§ único – Quando um membro da Assembleia declara a intenção de apresentar um requerimento, fica com precedência imediata sobre todos os oradores inscritos.

SECÇÃO 7 – Votações

Artigo 44.º

Proceder-se-á à votação:

- a) Depois de finda a discussão por esgotamento da lista dos inscritos;
- b) Por ter sido julgada suficientemente discutida a matéria;
- c) Em todas as ocasiões em que seja necessário conhecer a opinião da Assembleia.

Artigo 45.º

A votação dos meios de discussão faz-se pela seguinte ordem:

Primeiro, os requerimentos à medida que forem apresentados;
Segundo, as moções;
Terceiro, as propostas.

Artigo 46.º

Se várias moções tratam do mesmo assunto, são votadas por ordem inversa da apresentação.

Artigo 47.º

A votação das propostas faz-se pela seguinte ordem:

Primeiro, as propostas de eliminação, total ou parcial, do texto original em discussão;

Segundo, as propostas de emenda;

Terceiro, a proposta original não prejudicada pelas votações precedentes;

Quarto, os adiantamentos não prejudicados por votações anteriores.

Artigo 48.º

1. Dentro de cada uma destas espécies a votação faz-se pela ordem de apresentação.
2. As votações são nominais, mas a Assembleia pode deliberar realizá-las de outro modo.

Artigo 49.º

Antes de se proceder a qualquer votação deverá o Presidente da mesa certificar-se do número de delegados presentes com direito a voto.

Artigo 50.º

Nenhum delegado pode reclamar contra o resultado de uma votação com a alegação de se ter equivocado.

Artigo 51.º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, competindo ao Presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.

Este facto deve ficar registado em ata.

§ Único – Excetuam-se os casos em que os Estatutos ou regulamentos exijam maioria qualificada.

Artigo 52.º

Proceder-se-á contraprova por decisão do Presidente da mesa ou a requerimento verbal de qualquer delegado presente.

SECÇÃO 8 – Eleições

(Secção revogada pelo Regulamento Eleitoral)

SECÇÃO 9 – Atas das Reuniões

Artigo 60.º

Cada reunião da Assembleia Geral terá a sua ata, mesmo que a reunião seja suspensa para continuar em data posterior.

Artigo 61.º

A acta deve mencionar tudo quanto se passou na reunião, nomeadamente:

- Dia, mês, ano, hora e local da reunião;
- A ordem dos trabalhos;

- O carácter da reunião (ordinária ou extraordinária, 1.^a ou 2.^a convocação, continuação ou não da reunião anterior);
- Nomes do Presidente, Vice-Presidente e Secretário da mesa;
- Nomes dos delegados presentes;
- As comunicações do Presidente;
- O expediente versado;
- Nome dos delegados que usaram da palavra, com o resumo das suas considerações e a transcrição dos documentos apresentados;
- Os resultados das votações;
- Os nomes das pessoas eleitas para cargos diretivos ou comissões.

CAPÍTULO III

Direção

Artigo 62.º

A Direção é composta pelo Presidente e pelos seguintes seis membros.

- a) Um Vice-Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Secretário adjunto;
- d) Um Vogal técnico, abaixo designado como diretor técnico;
- e) Um Vogal;
- f) Um Tesoureiro.

Artigo 63.º

A Direção tem as competências previstas nos Estatutos.

Artigo 64.º

Se se demitir toda a Direção, esta deve assegurar o regular funcionamento da Federação até os seus membros serem substituídos nos termos dos Estatutos.

Artigo 65.º

1. Compete ao Presidente, para além do previsto no art.º 33.º dos Estatutos:
 - a) Fazer a distribuição dos departamentos bem como a indicação dos nomes dos seus componentes na primeira reunião de Direção;
 - b) Dirigir as reuniões de Direção e os seus trabalhos e, de um modo geral, orientar toda a ação diretiva e administrativa da Direção;
 - c) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, recibos e ordens de pagamento ou indicar outro elemento da Direção para o fazer;
 - d) Pôr o seu visto, conjuntamente com o Tesoureiro, em todos os documentos de despesa, assinar os balancetes e orçamentos;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas de comissões nomeadas pela Direção e rubricar as folhas dos referidos livros;
 - f) Representar a Federação em Justiça e todos os atos oficiais;
 - g) Criar e desenvolver mecanismos para otimizar a imagem da Federação;

2. O Presidente deve avisar antecipadamente e sempre que possível o Vice-Presidente para o substituir nas suas faltas ou impedimentos.
3. O Presidente faz parte e preside a todas as comissões criadas. Pode, no entanto, delegar noutro membro da Direção.

Artigo 66.º

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente na sua ausência e impedimento;
- b) Coadjuvar o Presidente em todos os trabalhos;
- c) Colaborar com o Presidente na orientação dos serviços de secretaria, assinando o que for considerado expediente;
- d) Elaborar todos os regulamentos que regem a Federação para posterior aprovação pelos órgãos respetivos;
- e) Velar pelo bom funcionamento de provas;
- f) Coordenar as seleções, meios de transporte, alimentação, alojamento e respetivos equipamentos;
- g) Acompanhar as seleções conjuntamente com o Diretor Técnico e, por impedimento, delegar noutro ou noutros elementos, não necessariamente pertencentes à Direção, da sua inteira confiança, cujos nomes serão ratificados por esta;

§ único – Os elementos que não fizerem parte da Direção devem estar obrigatoriamente inscritos num clube que, a essa data, seja filiado e tenha as quotas pagas.

- h) Manter-se permanentemente atualizado em articulação com o Diretor Técnico e com o Conselho Técnico, de acontecimentos relacionados com a área desportiva;
- i) Providenciar e inspecionar os locais de provas mais convenientes de acordo com o parecer do Conselho Técnico;
- j) Negociar, conjuntamente com o Presidente, junto das autarquias e/ou direções de clubes, a organização de eventos desportivos a realizar;
- k) Estar presente, conjuntamente com o Diretor Técnico, nos sorteios das provas podendo, por impedimento, delegar num elemento da Direção
- l) Orientar a calendarização das provas;
- m) Propor à Direção prémios e castigos;
- n) Elaborar o relatório desportivo da época anterior e o plano de atividades para a época em curso;
- o) Apreçar e resolver, em primeira instância, interpretando e aplicando os competentes regulamentos, os protestos apresentados, dos quais cabe recurso, em última instância, para o Conselho Técnico;

Artigo 67.º

Compete ao Secretário:

- a) Superintender todos os trabalhos de secretaria;
- b) Lavrar em livro especial as atas das reuniões da Direção que serão assinadas pelos membros que se encontrem presentes;
- c) Elaborar o relatório de gerência;
- d) Organizar os processos disciplinares;

Artigo 68.º

Compete ao Secretário adjunto:

- a) Elaborar o comunicado oficial semanal e promover o seu envio aos sócios honorários e ordinários, entidades oficiais e órgãos de informação;
- b) Tratar de toda a correspondência e arquivos;

Artigo 69.º

Compete ao Vogal Técnico:

- a) Indicar os nomes dos comissários de bordo à Direção, para ratificação;
- b) Credenciar, nomear e convocar os comissários de bordo;
- c) Manter-se permanentemente atualizado em articulação com o Vice-Presidente e com o Conselho Técnico sobre os acontecimentos relacionados com a área desportiva;

Artigo 70.º

Compete ao Vogal:

- a) Substituir ou auxiliar os restantes membros e executar serviços que lhe sejam distribuídos;
- b) Coordenar, sempre que para tal seja exigido, um gabinete de relações públicas;

Artigo 71.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados, de preferência, por intermédio de cheque;
- c) Manter devidamente organizada a escrita e todos os elementos de contabilidade, orientando, para o efeito, o funcionário encarregado da mesma, se o houver;
- d) Apresentar trimestralmente, em reunião de Direção, um balancete sobre a situação financeira;
- e) Assinar conjuntamente com o Presidente, ou por impedimento deste, com o Vice-Presidente, todos os cheques, recibos ou ordens de pagamento;
- f) Pôr o visto, conjuntamente com o Presidente, em todos os documentos de despesa;
- g) Abrir contas bancárias para depositar os fundos existentes;
- h) Elaborar o balanço geral das contas de gerência;
- i) Elaborar, conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente, submetendo-os à aprovação da Direção, o orçamento ordinário e orçamentos suplementares, quando necessário;
- j) Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da Federação.

CAPÍTULO IV Outros órgãos da Federação

Artigo 72.º

O Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça, o Conselho de Arbitragem e o Conselho Técnico regem-se pelo disposto nos Estatutos.

TÍTULO II – REGULAMENTO DESPORTIVO

CAPÍTULO I Escalões Etários

Artigo 73.º

Os escalões etários e as idades com que neles podem ser inscritos os praticantes obedecerão ao anualmente estipulado pela direção.

CAPÍTULO II Categorias de Competição

Artigo 74.º

- a) OFICIAIS: As organizadas pela Federação;
- b) INTERNACIONAIS: As oficiais que se realizarem entre nacionais e representantes de países ou organismos desportivos estrangeiros;
- c) PARTICULARES: As organizadas pelos clubes e sem participação direta da Federação.

Artigo 75.º

A realização de competições particulares pelos clubes filiados carece de ser autorizada pela Federação.

CAPÍTULO III Local de Provas

Artigo 76.º

Abrange toda a orla marítima portuguesa, até ao limite de águas territoriais.

Artigo 77.º

As provas serão efetuadas em barcos profissionais e com tripulação profissional e em barcos particulares.

Artigo 78.º

Os clubes filiados são obrigados a candidatar-se à realização e/ou ceder as suas instalações à Federação para a organização de provas.

CAPÍTULO IV Transferências

Artigo 79.º

A transferência de atletas só poderá processar-se de acordo com o estipulado no regulamento de competição.

TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I Norma Geral

Artigo 80.º

A organização financeira de todas as provas é da competência exclusiva da Federação.

Artigo 81.º

Quando haja entidades organizadas, por delegação direta da Federação ou ainda por organização própria de qualquer clube, devem ser prestadas contas no prazo máximo de quarenta e oito horas, após a realização das provas, devendo igualmente, nesse período, serem remetidos à Federação todos os documentos de receitas e despesas, incluído todo o material de sobra, utilizado para propagação da modalidade.

Artigo 82.º

Constituem encargos da organização:

- a) Contribuição, impostos e outras taxas legais;
- b) Remuneração ao pessoal (Doca pesca, Portos e Lotas, etc.);
- c) Importância a pagar pela disponibilização do mestre na sua embarcação e respetiva tripulação;
- d) Pagamento dos prémios das provas;

CAPÍTULO II Penalidades

Artigo 83.º

Todo o clube filiado que tomar parte em organizações que não estejam devidamente autorizadas incorre em multa, independentemente de outras sanções aplicáveis.

Artigo 84.º

Todos os pescadores, dirigentes e pessoas ligadas aos clubes que intervenham nas organizações referidas no artigo anterior incorrem nas sanções previstas e puníveis por este regulamento.

TÍTULO IV – CLUBES E AGENTES DESPORTIVOS

CAPÍTULO I Dos Clubes

Artigo 85.º

Para participar nas competições organizadas pela Federação, os clubes têm de estar devidamente filiados e inscritos.

Artigo 86.º

A direção em exercício estabelece os requisitos, formalidades, taxas e prazos para a apresentação do pedido de filiação pelos clubes.

Artigo 87.º

A Federação fornecerá a cada clube os impressos que se tornem necessários, ao preço a fixar pela direção, a fim de que a sua filiação fique devidamente formalizada.

Artigo 88.º

Os sócios ordinários serão admitidos uma vez que a sua filiação obedeça ao preceituado nos estatutos e demais legislação ou regulamentos em vigor.

§ 1 - Todos os clubes são obrigados, antes de se inscreverem, no início de cada época, a satisfazerem quaisquer débitos que tenham na Federação.

§ 2 - Os sócios ordinários são ainda obrigados a comunicar à direção qualquer mudança da sua sede social, alteração dos seus estatutos e/ou regulamentos, ou alteração do seu elenco diretivo.

§ 3 - As comunicações a que se refere o parágrafo anterior devem ser feitas por ofício, em duplicado, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da sua homologação.

Artigo 89.º

A partir do momento da filiação, os clubes adquirem a qualidade de associados e ficam submetidos à disciplina da Federação.

Artigo 90.º

Não é exigida aos clubes a utilização de equipamentos. No entanto, os pescadores deverão estar com indumentária que seja perfeitamente identificável com o clube que representem.

Artigo 91.º

Cada clube poderá inscrever qualquer número de atletas.

Artigo 92.º

Nenhum clube poderá incluir nos seus elementos qualquer pescador que não satisfaça os dispostos nos Estatutos e regulamentos.

Artigo 93.º

Os clubes são obrigados a terem em seu poder, pelo menos, um exemplar dos estatutos e regulamentos da Federação, ao preço que a direção estipule.

CAPÍTULO II Dos Pescadores

Artigo 94.º

Os praticantes denominam-se «pescadores» e são inscritos obrigatoriamente pelos clubes em que se encontrem filiados.

Artigo 95.º

1. As inscrições dos pescadores devem dar entrada na sede da Federação até sessenta (60) dias antes do início do campeonato nacional, fornecendo a Federação os impressos que se tornem necessários.

2. O pedido de inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha individual ou coletiva, conforme se trate de primeira inscrição ou revalidação, devidamente preenchida, assinada e carimbada;
- b) Declaração assinada pelo médico do clube, certificando que todos os praticantes a inscrever reúnem as condições de saúde necessárias à prática da modalidade;
- c) Termo de responsabilidade (tratando-se de menores de 18 anos), assinado pelo legal representante do pescador;
- d) Duas fotos atualizadas quando se tratar da inscrição de 1ª vez.

Artigo 96.º

São nomeadamente motivos de recusa do pedido de inscrição as omissões e/ou falta de preenchimento da respetiva inscrição e a pouca legibilidade da letra.

Artigo 97.º

Serão consideradas nulas as inscrições obtidas fraudulentamente, depois de, em processo organizado de Federação, se provar que houve fraude, falsas declarações ou viciação de elementos que induziram em erro, determinando a inscrição.

Artigo 98.º

A Federação pode mandar verificar, sempre que o entenda, a autenticidade das fichas de inscrição.

Artigo 99.º

Os pescadores compreendem uma só categoria e os clubes só podem concorrer com uma equipa.

Artigo 100.º

Os praticantes adquirem a qualidade de associados da Federação no momento da sua inscrição de acordo com o estabelecido nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III Treinadores e árbitros

Artigo 101.º

A direção determina as condições para a inscrição dos treinadores e árbitros.

TÍTULO V - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 102.º

Todas as provas serão disputadas de harmonia com as disposições dos estatutos e regulamentos.

Artigo 103.º

Os campeonatos nacionais serão disputados em competições por pontos, tanto em equipas como individualmente.

Artigo 104.º

A classificação adotada é a classificação pontos/lugar.

TÍTULO VI - PRÉMIOS

Artigo 105.º

A todos os sócios, indivíduos, entidades e pescadores que prestem relevantes serviços à Federação ou à pesca desportiva do alto mar, quer oficial, quer particularmente, podem ser concedidos prémios a designar.

Artigo 106.º

As qualificações nas provas e áreas obedecerão à atribuição de um prémio a estipular anualmente e antes de cada época desportiva.

Artigo 107.º

As atribuições dos prémios são da competência da direção.

TÍTULO VII – DISCIPLINA

Artigo 108.º

O Regulamento Disciplinar rege o exercício do poder disciplinar da Federação.

TÍTULO VIII – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Artigo 109.º

A Federação só poderá admitir a prática da pesca desportiva do alto mar aos indivíduos que, através do exame médico, se verifique possuírem a necessária aptidão física, pelo que o clube deve ser responsável perante a Federação no cumprimento deste preceito.

Artigo 110.º

O resultado do exame médico será assinado pelo médico que a ele proceder e dele constarão, obrigatoriamente, os elementos exigidos por lei.

Artigo 111.º

Em qualquer tempo, a direção pode mandar examinar os desportistas por um médico por si designado.

Artigo 112.º

Das decisões pronunciadas pelos médicos cabe recurso para uma junta médica constituída pelo médico recorrido e por dois médicos designados pela Federação, servindo um destes de presidente.

§ único – No caso de pareceres diferentes entre os exames médicos, prevalecerá o juízo formulado pelos médicos da Federação até decisão da junta.

Artigo 113.º

A Federação poderá, se entender por conveniente e sempre que as suas receitas o permitam, designar um médico especializado em medicina desportiva que assistirá às provas, na qualidade de médico da Federação.

Artigo 114.º

A Federação nenhuma responsabilidade tem nos acidentes que possam vitimar os pescadores em qualquer situação.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 115.º

1. Este regulamento entra em vigor dez dias depois de aprovado pela assembleia geral.
2. Os casos omissos neste regulamento geral serão resolvidos pelos regulamentos federativos e Lei em vigor.

O presente Regulamento foi elaborado à luz do regime jurídico habilitante, Regime Jurídico das Federações Desportivas e as Condições de Atribuição do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação em vigor.